



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

DECRETO Nº 163 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA JANE MÁRCIA ALVES HENRIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino, no exercício de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; **considerando** os dispostos nas Instruções Normativas expedida pelo TCE/MG; **considerando** que a servidora adquiriu o **DIREITO** de se aposentar pelas regras do artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007 e o artigo 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de acordo com o artigo 47, § 1º da Lei Complementar 013/2007 e o artigo 40, § 5º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constituição nº 41/2003 a servidora **Jane Márcia Alves Henrique**, inscrita no CPF sob o nº 032.033.396-50, Matrícula 563, Professor PRO I D, Nível VII, Padrão P30, lotado na Secretaria Municipal de Educação;

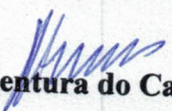
Art. 2º - Segundo as normas constitucionais e infraconstitucionais, os proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição de que trata o artigo anterior corresponderão aos vencimentos do servidor segurado, sendo equivalentes nesta data ao valor de R\$3.628,35 (três mil seiscentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), acrescida de 50% no valor do quinquênio, no valor de R\$1.814,18 (um mil oitocentos e quatorze reais e dezoito centavos), acrescida de 10% no valor do adicional de pós graduação no valor de R\$362,84 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), totalizando R\$5.805,37 (cinco mil oitocentos e cinco reais e trinta e sete centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afirmação em 01/11/23
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal

Ass: do responsável


Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal